

CAMPUS TEFÉ IFECT DO AMAZONAS

Estudo Técnico Preliminar 1/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23443.016419/2025-36

2. Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor(es)
18/09/2026	1.0	Criação do documento	1) Jefferson da Cruz Fideles; 2) Jimmy Cardoso da Assunção Vara; 3) Marmudy Almeida das Chagas.
05/10/2026	1.1	Revisão do documento	1) Jefferson da Cruz Fideles;

3. Descrição da necessidade

3.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela equipe de planejamento constante da **Portaria nº 303 – GDG/CTEF /IFAM, de 30 de dezembro de 2025**, trata da escolha da melhor solução para atender às necessidades de fornecimento de energia elétrica em mercado regulado no âmbito do IFAM Campus Tefé.

3.2. A necessidade de contratação do fornecimento de energia elétrica em mercado regulado no âmbito do IFAM Campus Tefé decorre da imprescindibilidade de garantir o funcionamento contínuo, regular e seguro das atividades administrativas, acadêmicas e operacionais da Instituição. A energia elétrica configura-se como insumo essencial e estratégico para a manutenção das rotinas institucionais, viabilizando o funcionamento de salas de aula, laboratórios, setores administrativos, sistemas de tecnologia da informação, bem como a execução de atividades práticas vinculadas aos cursos ofertados.

3.3. Ressalta-se que o IFAM Campus Tefé encontra-se em **fase de implantação de sua sede**, circunstância que demanda a adoção imediata de providências para assegurar o suprimento de energia elétrica necessário ao início e à progressiva expansão de suas atividades. Na fase atual, torna-se indispensável a **contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica junto à concessionária local**, única responsável pela distribuição do insumo na região, considerando o enquadramento no mercado regulado e a inexistência de alternativa técnica ou jurídica viável para atendimento da demanda institucional.

3.4. Nesse contexto, o fornecimento regular de energia elétrica é fundamental tanto para a continuidade das etapas remanescentes de implantação da infraestrutura física do campus quanto para o funcionamento das atividades administrativas iniciais, da iluminação, dos sistemas de climatização, da operação de equipamentos elétricos e do atendimento às áreas experimentais vinculadas aos cursos ofertados, especialmente aqueles relacionados à agropecuária.

3.5. A ausência ou a interrupção do fornecimento de energia elétrica comprometeria de forma direta a prestação dos serviços públicos educacionais, podendo ocasionar prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem, à execução de atividades administrativas essenciais, à conservação de equipamentos e insumos, além de impactar o cumprimento do calendário acadêmico e das obrigações institucionais.

3.6. Dessa forma, faz-se necessária a definição da solução mais adequada para o fornecimento de energia elétrica em mercado regulado, mediante contratação junto à concessionária local, observando-se os critérios de segurança do suprimento, regularidade, eficiência, economicidade e conformidade com o modelo de contratação aplicável às unidades da Administração Pública Federal, a fim de assegurar o pleno funcionamento do IFAM Campus Tefé e o atendimento ao interesse público.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Administração e Planejamento	Jefferson da Cruz Fideles
Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio	Jimmy Cardoso da Assunção Vara
Gabinete do Diretor-Geral	Marmudy Almeida das Chagas

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Requisitos da contratação

A contratação para o fornecimento de energia elétrica em mercado regulado no âmbito do IFAM Campus Tefé deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Requisitos legais e regulatórios

- A contratação deverá observar as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, bem como a legislação e a regulamentação específica aplicáveis ao setor elétrico.
- O fornecimento deverá observar as disposições da **Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021**, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, bem como os **Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST** e demais normas técnicas e regulatórias aplicáveis.
- Deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas em média tensão, especialmente aquelas relacionadas ao fornecimento em **13,8 kV**, conforme projeto elétrico analisado e aprovado pela concessionária.
- A contratação deverá ocorrer no **Ambiente de Contratação Regulada – ACR**, observadas as condições contratuais, tarifárias e regulatórias aplicáveis à unidade consumidora.

b) Características da unidade consumidora e do fornecimento

- O fornecimento deverá atender à unidade consumidora do **IFAM Campus Tefé**, caracterizada como **ligação nova**, localizada na Estrada das Missões, s/nº, Vila Militar, Tefé/AM.
- A unidade consumidora está classificada na classe de consumo **Poder Público**.
- O atendimento deverá ser compatível com a infraestrutura elétrica projetada para o campus, contemplando **subestação abrigada com potência de 500 kVA**.
- O fornecimento deverá ser compatível com o nível de tensão de **13,8 kV**, conforme o projeto elétrico aprovado pela concessionária.
- Para fins de planejamento da contratação, deverá ser considerada a **demanda prevista de 200 kW**, observadas as condições efetivamente estabelecidas no instrumento contratual e na regulamentação vigente.
- O enquadramento tarifário, a modalidade de faturamento e a contratação da demanda deverão observar as características da unidade consumidora e as disposições da regulamentação da ANEEL aplicáveis ao fornecimento em média tensão.
- Eventual opção de faturamento diversa daquela inicialmente prevista deverá observar integralmente os critérios e condições estabelecidos na regulamentação vigente.

c) Características da conexão ao sistema de distribuição

- A conexão da unidade consumidora deverá observar o ponto de conexão definido pela concessionária, correspondente ao **poste de interligação S/N**.
- O atendimento deverá ser compatível com o alimentador de **13,8 kV – AL-05**, conforme as características técnicas apresentadas pela concessionária.
- A conexão deverá observar as condições técnicas estabelecidas no parecer de acesso e no projeto elétrico aprovado pela concessionária.

- O fornecimento deverá considerar as características técnicas do sistema de distribuição apresentadas pela concessionária para o ponto de conexão, inclusive aquelas necessárias ao adequado dimensionamento e proteção das instalações.
- Conforme parecer técnico emitido pela concessionária, a conexão do empreendimento apresenta **viabilidade técnica**, não sendo necessárias obras ou remanejamentos operacionais no sistema de distribuição para sua viabilização, nas condições analisadas.

d) Vistoria, interligação e ligação

- Após a conclusão das obras e o atendimento das condições técnicas e documentais exigidas, deverá ser formalizado o pedido de **vistoria, interligação e ligação** da unidade consumidora.
- A efetivação da ligação deverá observar os procedimentos estabelecidos pela concessionária e a regulamentação aplicável.
- Deverão ser apresentados os documentos técnicos e administrativos exigidos pela concessionária para a efetivação da ligação, incluindo, quando aplicável, documentação cadastral, comprovação da propriedade ou posse do imóvel, documentação de responsabilidade técnica e documentos relativos aos equipamentos da subestação.
- A execução das instalações deverá permanecer compatível com o projeto elétrico aprovado pela concessionária.
- Eventual alteração da subestação ou de suas características durante a execução das obras deverá ser previamente submetida à análise da concessionária, com apresentação de novo projeto quando exigido.

e) Continuidade e regularidade do fornecimento

- O fornecimento de energia elétrica deverá ocorrer de forma contínua e regular, ressalvadas as hipóteses de interrupções programadas, emergenciais ou outras situações previstas na regulamentação do setor elétrico.
- A concessionária deverá observar os padrões de continuidade e qualidade estabelecidos pela ANEEL.
- Eventuais interrupções, ocorrências ou anormalidades no fornecimento deverão ser tratadas conforme os procedimentos, condições e prazos estabelecidos na regulamentação vigente.

f) Qualidade e segurança do fornecimento

- A energia elétrica fornecida deverá atender aos padrões técnicos e regulatórios aplicáveis ao nível de tensão de atendimento e às características da unidade consumidora.
- O fornecimento deverá observar as condições técnicas necessárias à operação segura e adequada da **subestação abrigada de 500 kVA** e das instalações elétricas do campus.
- As instalações da unidade consumidora deverão observar as normas técnicas aplicáveis, bem como as condições estabelecidas pela concessionária para a conexão ao sistema de distribuição.
- Eventuais alterações que possam modificar as condições técnicas aprovadas para a conexão deverão observar previamente os procedimentos técnicos e regulatórios estabelecidos pela concessionária.

g) Medição, faturamento e demanda

- A medição do consumo de energia elétrica e da demanda deverá observar os critérios, equipamentos e padrões estabelecidos pela concessionária e pela regulamentação da ANEEL.
- O faturamento deverá observar o enquadramento tarifário, a modalidade de fornecimento e a demanda contratada aplicáveis à unidade consumidora.
- As faturas deverão apresentar, de forma discriminada, os componentes da cobrança, incluindo consumo, demanda, tarifas, tributos, encargos e demais valores incidentes, conforme a regulamentação vigente.
- A contratação deverá observar os procedimentos estabelecidos pela concessionária para formalização do instrumento contratual aplicável ao fornecimento em mercado regulado.
- Quando exigido pela concessionária para a contratação do fornecimento nas condições aplicáveis ao Grupo A, deverá ser apresentado o **estudo técnico-econômico** devidamente preenchido e assinado.
- Eventuais alterações da demanda contratada deverão observar os procedimentos e condições estabelecidos pela regulamentação da ANEEL e pela concessionária.

h) Adequação à implantação e expansão do campus

- O fornecimento deverá ser compatível com a fase de implantação e funcionamento do **IFAM Campus Tefé**, considerando a infraestrutura elétrica projetada, a potência prevista de **500 kVA** e a demanda prevista de **200 kW**.
- Eventuais alterações de carga, demanda ou características da instalação deverão observar a regulamentação da ANEEL e os procedimentos técnicos estabelecidos pela concessionária.
- A eventual ampliação ou alteração das instalações elétricas deverá ser submetida à análise da concessionária quando exigida pelas normas técnicas ou regulatórias.
- A adequação da demanda contratada às necessidades efetivas da unidade consumidora deverá observar os limites, procedimentos e condições estabelecidos na regulamentação vigente.

i) Atendimento técnico e comercial

- A concessionária deverá disponibilizar atendimento técnico e comercial à Administração para os procedimentos relacionados à ligação, vistoria, interligação, medição, faturamento, alteração de carga ou demanda e demais questões relacionadas ao fornecimento.
- A concessionária deverá disponibilizar os canais de atendimento estabelecidos para comunicação de ocorrências, solicitações e acompanhamento dos serviços.
- Os procedimentos administrativos e técnicos necessários à manutenção e regularidade do fornecimento deverão observar a regulamentação da ANEEL e as normas da concessionária.

j) Responsabilidades da Administração

- Providenciar as condições necessárias para a vistoria, interligação e ligação da unidade consumidora, incluindo a documentação e as condições técnicas exigidas pela concessionária.
- Executar e manter as instalações internas da unidade consumidora em condições adequadas de segurança e funcionamento, observadas as responsabilidades atribuídas ao consumidor pela regulamentação vigente.
- Manter as características das instalações compatíveis com o projeto aprovado e comunicar previamente à concessionária as alterações que possam modificar as condições técnicas da conexão.
- Formalizar as solicitações necessárias perante a concessionária, inclusive aquelas relacionadas à vistoria, interligação, ligação, alteração de carga ou demanda e demais procedimentos aplicáveis.
- Fornecer à concessionária as informações e documentos necessários à prestação do serviço e à manutenção do cadastro da unidade consumidora.
- Efetuar o pagamento das faturas de energia elétrica nos prazos estabelecidos.

k) Responsabilidades da concessionária

- Prestar o serviço de distribuição de energia elétrica nos limites de sua responsabilidade, observando a regulamentação da ANEEL e as condições técnicas aplicáveis à unidade consumidora.
- Realizar os procedimentos de vistoria, interligação e ligação da unidade consumidora após o atendimento das condições técnicas e documentais exigidas.
- Disponibilizar os serviços de medição e faturamento em conformidade com a regulamentação vigente.
- Prestar atendimento técnico e comercial à Administração quanto às demandas relacionadas ao fornecimento.
- Observar os padrões de qualidade, continuidade e segurança estabelecidos pela ANEEL e demais normas aplicáveis.
- Comunicar as intervenções programadas e demais ocorrências que possam afetar o fornecimento, nos termos da regulamentação vigente.

l) Sustentabilidade e eficiência energética

- A utilização da energia elétrica deverá observar, no que couber, os princípios de eficiência energética, racionalização do consumo e uso adequado dos recursos públicos.
- A Administração deverá adotar, sempre que técnica e economicamente viável, medidas destinadas à utilização racional da energia elétrica e à redução do consumo, sem prejuízo da continuidade das atividades institucionais.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as possíveis soluções disponíveis para atendimento da necessidade de fornecimento de energia elétrica do IFAM Campus Tefé, considerando as características técnicas da unidade consumidora, o regime de fornecimento pretendido e as condições de conexão estabelecidas pela concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica na localidade.

6.2. A unidade consumidora do IFAM Campus Tefé caracteriza-se como **ligação nova**, enquadrada na classe de consumo **Poder Público**, com potência prevista de **500 kVA** e demanda prevista de **200 kW**. O projeto elétrico aprovado pela concessionária contempla atendimento em **média tensão de 13,8 kV**, mediante subestação abrigada de 500 kVA.

6.3. A análise do mercado considerou, inicialmente, a possibilidade de contratação de energia elétrica no **Ambiente de Contratação Regulada – ACR** e no **Ambiente de Contratação Livre – ACL**. Contudo, a presente contratação foi definida para atendimento da unidade consumidora no **mercado regulado**, não se pretendendo, nesta contratação, a migração para o ambiente de contratação livre.

6.4. Nos termos do art. 159 da **Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021**, os consumidores do Grupo A podem adquirir energia elétrica no ACR mediante celebração de **Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER com a distribuidora local**, ou no ACL mediante contratação com agente vendedor.

6.5. Dessa forma, considerando a opção administrativa pelo **mercado regulado**, a solução disponível para aquisição da energia elétrica é a contratação com a **distribuidora local responsável pelo atendimento da unidade consumidora**, não havendo, no âmbito do ACR, possibilidade de realização de disputa entre diferentes fornecedores para o mesmo ponto de conexão e nas mesmas condições de fornecimento.

6.6. No caso específico do IFAM Campus Tefé, a **Carta de Viabilidade Técnica nº 79475/2026** informa que o sistema de distribuição possui condições de atender à solicitação de ligação nova do empreendimento e registra a existência de viabilidade da conexão ao sistema elétrico da distribuidora. O documento também informa que, para a viabilização da conexão, não serão necessárias obras nem remanejamentos operacionais no sistema de distribuição, consideradas as condições técnicas analisadas.

6.7. A documentação técnica identifica, ainda, o ponto de conexão, o alimentador de **13,8 kV – AL-05** e as demais características do sistema necessárias à conexão da unidade consumidora. O projeto elétrico da subestação abrigada de 500 kVA foi analisado pela concessionária e considerado de acordo com os critérios e definições da norma técnica **NDEE-01 – Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão de 13,8 kV**.

6.8. Assim, o levantamento de mercado não identificou soluções alternativas de fornecimento dentro do **mercado regulado** que permitissem a seleção entre diferentes empresas para o atendimento da unidade consumidora. A característica de monopólio natural da atividade de distribuição, associada à vinculação da unidade consumidora à área de concessão da distribuidora local e ao ponto físico de conexão ao sistema de distribuição, inviabiliza a competição entre diferentes fornecedores para a prestação do serviço de distribuição e para a aquisição da energia no ACR.

6.9. Nesse contexto, a solução a ser adotada consiste na **contratação direta da distribuidora local para o fornecimento de energia elétrica em ambiente de contratação regulada**, observadas as tarifas, condições de fornecimento, critérios de faturamento, demanda contratada e demais disposições estabelecidas pela ANEEL e aplicáveis à unidade consumidora.

6.10. A escolha da solução encontra respaldo, ainda, no regime jurídico da contratação direta previsto na **Lei nº 14.133/2021**, cujo art. 74 estabelece que é inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**. O inciso I do referido dispositivo contempla, entre as hipóteses de inexigibilidade, a contratação de serviços que somente possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. A Lei exige, para essa hipótese, a demonstração da exclusividade por documento idôneo.

6.11. No caso em análise, a inviabilidade de competição decorre das próprias características do serviço de distribuição de energia elétrica e da vinculação física da unidade consumidora à rede de distribuição da concessionária responsável pelo atendimento da localidade. Portanto, não se trata de mera preferência da Administração por determinado fornecedor, mas de condição decorrente da estrutura do serviço público de distribuição e do ponto de conexão da unidade consumidora.

6.12. Ressalta-se que a **Carta de Viabilidade Técnica e a Carta de Aprovação do Projeto** constituem elementos técnicos relevantes para a demonstração da vinculação da unidade consumidora ao sistema da distribuidora, identificando o ponto de conexão, o alimentador, o nível de tensão e as condições técnicas necessárias à ligação.

6.13. Diante das características do objeto, da opção pelo **Ambiente de Contratação Regulada – ACR**, da vinculação da unidade consumidora à rede de distribuição local e da inexistência de competição possível entre diferentes fornecedores para o atendimento do mesmo ponto de conexão, conclui-se que a solução tecnicamente adequada e juridicamente compatível consiste na **contratação da**

distribuidora local para o fornecimento de energia elétrica ao IFAM Campus Tefé, mediante os instrumentos contratuais aplicáveis e observância integral da regulamentação da ANEEL.

6.14. A solução deverá contemplar, além do fornecimento regular de energia elétrica, os procedimentos necessários à **vistoria, interligação e ligação da unidade consumidora**, conforme as exigências técnicas e documentais estabelecidas pela concessionária.

6.15. Por fim, registra-se que a contratação direta deverá ser instruída com a documentação exigida pelo **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo, conforme aplicável ao caso, a demonstração da inviabilidade de competição, a razão da escolha do contratado, a justificativa de preço, a comprovação de habilitação e qualificação necessária, os pareceres pertinentes e a autorização da autoridade competente.

7. Descrição da solução como um todo

DESCRIPTIVOS GERAIS.

7.1. A solução proposta consiste na **contratação do fornecimento de energia elétrica para o IFAM Campus Tefé, em Ambiente de Contratação Regulada – ACR, junto à concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica na localidade**, contemplando o atendimento integral da unidade consumidora, desde sua conexão ao sistema de distribuição até o fornecimento regular e contínuo de energia elétrica, observadas as condições técnicas, comerciais e tarifárias estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pela regulamentação aplicável.

7.2. A solução decorre das características específicas da nova sede do IFAM Campus Tefé, localizada na Estrada das Missões, em Tefé /AM, cuja implantação foi objeto de análise técnica pela distribuidora. Conforme a **Carta de Viabilidade Técnica CTA nº 79475/2026**, emitida em 09 de julho de 2026, foi reconhecida a existência de condições técnicas para atendimento da unidade consumidora, não sendo identificada, naquele momento, a necessidade de execução de obras ou de remanejamentos operacionais para viabilização da conexão. A unidade foi caracterizada como pertencente à classe de consumo **Poder Público**, com ligação nova, potência planejada de **500 kVA** e demanda planejada de **200 kW**.

7.3. O atendimento da unidade está estruturado em **média tensão de 13,8 kV**, mediante subestação abrigada de 500 kVA, conforme projeto elétrico apresentado à distribuidora e considerado em conformidade com os requisitos técnicos aplicáveis ao fornecimento nessa tensão. A documentação técnica indica como ponto de interligação o sistema de distribuição associado ao alimentador **AL-05, em 13,8 kV**, permanecendo a instalação da unidade consumidora submetida às normas técnicas da distribuidora, às normas da ABNT e às disposições regulamentares da ANEEL.

7.4. No âmbito do **Ambiente de Contratação Regulada – ACR**, a aquisição da energia elétrica será formalizada mediante instrumento contratual próprio com a distribuidora local, observadas as condições estabelecidas pela regulamentação da ANEEL. A Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 estabelece que os consumidores do Grupo A podem adquirir energia no ACR mediante celebração de **Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER com a distribuidora local**, enquanto a aquisição no Ambiente de Contratação Livre constitui alternativa distinta, mediante contratação com agente vendedor.

7.5. Assim, considerando a opção administrativa pelo **Ambiente de Contratação Regulada**, a solução compreende, de forma integrada:

- a) a regularização e formalização da unidade consumidora perante a distribuidora;
- b) a disponibilização e manutenção do acesso ao sistema de distribuição de energia elétrica, de acordo com as condições técnicas estabelecidas para a unidade;
- c) a realização dos procedimentos necessários à inspeção, interligação e efetiva conexão da instalação, após a conclusão das obras da subestação e demais instalações internas, conforme exigências da distribuidora;
- d) a celebração dos instrumentos contratuais necessários ao fornecimento de energia elétrica em condições reguladas, incluindo, quando aplicável, o Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER e os instrumentos relacionados ao uso do sistema de distribuição;
- e) o fornecimento contínuo de energia elétrica à unidade consumidora, em conformidade com os níveis de tensão, qualidade, continuidade e demais parâmetros estabelecidos pela regulamentação vigente;
- f) a instalação, operação e manutenção dos equipamentos de medição e demais elementos sob responsabilidade da distribuidora, observadas as regras aplicáveis ao ponto de conexão;
- g) o faturamento mensal do consumo de energia elétrica e das demais componentes tarifárias e encargos incidentes, de acordo com as tarifas e condições homologadas pela ANEEL;

h) a observância da demanda contratada e dos demais parâmetros de faturamento aplicáveis à unidade consumidora, considerando a demanda planejada de **200 kW** e as características da instalação em média tensão; e

i) o atendimento às solicitações administrativas e técnicas necessárias à manutenção da regularidade do fornecimento durante toda a vigência da contratação.

7.6. A solução também contempla os procedimentos necessários à entrada em operação da unidade consumidora. Conforme documentação encaminhada pela distribuidora, após a conclusão da construção da subestação e das instalações correspondentes, deverá ser formalizado o pedido de inspeção, interligação e conexão, acompanhado, entre outros documentos, de requerimento formal, documentação cadastral, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução, informações do transformador, nota fiscal e relatório de ensaios, quando exigíveis.

7.7. Quanto à definição das condições de faturamento, a documentação técnica da distribuidora registra a possibilidade de enquadramento tarifário conforme as disposições da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, inclusive quanto às hipóteses de opção de faturamento aplicáveis aos consumidores do Grupo A. Para a situação em análise, deverão ser observadas as condições efetivamente aplicáveis à unidade consumidora no momento da contratação, inclusive quanto à demanda contratada e à necessidade de eventual estudo técnico-econômico para definição do atendimento.

7.8. A solução não pressupõe a aquisição, pelo IFAM, de equipamentos destinados à geração própria de energia para atendimento ordinário da unidade, tampouco a implantação de sistema alternativo de fornecimento. A documentação técnica apresentada pela distribuidora demonstra a viabilidade de conexão da nova unidade ao sistema existente, sem necessidade de obras ou remanejamentos operacionais indicados na análise técnica. Eventuais sistemas de geração de emergência eventualmente existentes na unidade possuem finalidade distinta da contratação ora pretendida e não substituem o fornecimento regular de energia elétrica pela rede de distribuição.

7.9. No que se refere à manutenção da solução, a prestação do fornecimento de energia elétrica envolve a operação e manutenção do sistema de distribuição pela concessionária, nos limites de suas responsabilidades, enquanto ao IFAM caberá manter em condições adequadas de segurança, funcionamento e conformidade as instalações elétricas de sua responsabilidade, observando as normas técnicas, regulatórias e as condições estabelecidas pela distribuidora. Eventuais alterações na subestação ou nas instalações que interfiram nas condições originalmente analisadas deverão observar os procedimentos técnicos da distribuidora, inclusive a necessidade de apresentação de novo projeto quando exigível.

7.10. Dessa forma, a solução escolhida apresenta-se como um **conjunto integrado de fornecimento, conexão, uso do sistema de distribuição, medição e faturamento de energia elétrica**, destinado a assegurar o atendimento permanente das necessidades de funcionamento do IFAM Campus Tefé em sua nova sede. A solução considera todo o ciclo de execução da contratação, abrangendo a formalização da unidade consumidora, sua conexão ao sistema de distribuição, o fornecimento regular de energia, a medição do consumo, o faturamento, o acompanhamento da demanda e a manutenção das condições técnicas necessárias à continuidade do atendimento.

7.11. Por fim, considerando as características físicas da unidade consumidora, sua localização, a infraestrutura elétrica projetada e a opção pelo Ambiente de Contratação Regulada, a solução mostra-se **tecnicamente compatível com as necessidades do Campus e com as condições de atendimento indicadas pela distribuidora**, devendo sua execução observar integralmente a regulamentação da ANEEL, as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas nos instrumentos contratuais e documentos técnicos que regerão o fornecimento.

NATUREZA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.12. Quanto à natureza do objeto, a contratação pretendida consiste no **fornecimento contínuo de energia elétrica para atendimento da nova sede do IFAM Campus Tefé**, em Ambiente de Contratação Regulada – ACR, junto à concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica na localidade.

7.13. Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se serviços e fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. A necessidade de fornecimento de energia elétrica enquadra-se nessa característica, uma vez que a disponibilidade de energia constitui condição permanente e indispensável ao funcionamento da unidade administrativa e ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração e demais atividades institucionais do IFAM Campus Tefé.

7.14. O objeto **não se caracteriza como obra**, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação não tem por finalidade a execução de atividade destinada à intervenção no meio ambiente mediante conjunto de ações que resulte em alteração substancial das características originais de bem imóvel. A eventual existência de instalações elétricas e de subestação necessárias à conexão da unidade consumidora constitui infraestrutura da própria unidade e condição técnica para o recebimento do fornecimento, não integrando o objeto desta contratação a execução de obra de engenharia.

7.15. Da mesma forma, o objeto **não se enquadra como serviço de engenharia**, uma vez que a contratação pretendida não tem por objeto a realização, pela contratada, de atividade privativa de profissional de engenharia destinada à manutenção, adequação ou adaptação de bem imóvel, conforme definição constante do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021. As atividades de engenharia relacionadas à elaboração e aprovação do projeto da subestação, bem como à execução das instalações elétricas da unidade

consumidora, constituem providências próprias da implantação da infraestrutura física e não integram o objeto do fornecimento de energia elétrica ora contratado.

7.16. A contratação possui, portanto, natureza de **fornecimento contínuo de energia elétrica**, caracterizado pela disponibilização permanente do insumo necessário ao funcionamento da unidade consumidora, mediante conexão ao sistema de distribuição, medição do consumo e faturamento conforme as condições regulatórias e tarifárias aplicáveis.

7.17. Quanto à classificação como objeto de natureza comum, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 6º, inciso XIII, que são comuns os bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. No caso em análise, as características do fornecimento são estabelecidas a partir de parâmetros técnicos e regulatórios objetivos, incluindo as condições de conexão, tensão de atendimento, demanda, medição, qualidade e continuidade do fornecimento, bem como as tarifas e demais condições reguladas pela ANEEL.

7.18. Nesse sentido, a **Orientação Normativa AGU nº 54/2014** estabelece que compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar a natureza comum do objeto para fins de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, cabendo ao órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

7.19. No presente caso, contudo, a contratação está sendo estruturada para ocorrer mediante **inexigibilidade de licitação**, em razão da inviabilidade de competição decorrente das características do fornecimento no Ambiente de Contratação Regulada e da vinculação da unidade consumidora ao sistema de distribuição da concessionária responsável pelo atendimento local. Dessa forma, a classificação do objeto como comum não constitui fundamento para adoção do pregão, mas serve para caracterizar tecnicamente a natureza do objeto e diferenciá-lo de obras e serviços de engenharia.

7.20. A natureza contínua do fornecimento também é compatível com a orientação da Advocacia-Geral da União acerca dos contratos destinados ao fornecimento de serviços públicos essenciais. A **Orientação Normativa AGU nº 36/2011** reconhece a possibilidade de adoção de prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, desde que observadas as condições nela estabelecidas.

7.21. Assim, para fins deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o objeto possui natureza de **fornecimento contínuo de energia elétrica**, não se caracterizando como obra ou serviço de engenharia. A solução encontra-se submetida à regulamentação específica do setor elétrico, às normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, às condições técnicas estabelecidas para a unidade consumidora e aos instrumentos próprios do Ambiente de Contratação Regulada, constituindo fornecimento essencial e de necessidade permanente para o funcionamento do IFAM Campus Tefé.

PRAZO DE DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.22. A contratação pretendida possui natureza de **fornecimento contínuo de energia elétrica**, tendo em vista que se destina ao atendimento de necessidade permanente e indispensável ao funcionamento da nova sede do IFAM Campus Tefé. A disponibilidade de energia elétrica constitui condição essencial para a continuidade das atividades de ensino, pesquisa, extensão, administrativas e de apoio desenvolvidas pela Instituição.

7.23. Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, são considerados serviços e fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. Embora os arts. 106 e 107 da referida Lei estabeleçam regras gerais para a duração e prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, a contratação de energia elétrica possui disciplina específica em razão de sua natureza de serviço público essencial.

7.24. Nesse sentido, a **Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011**, admite a celebração de contratos por prazo indeterminado quando a Administração Pública for usuária de serviços públicos essenciais, dentre os quais se inclui o fornecimento de energia elétrica, desde que o processo de contratação explicita os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e sejam observadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

7.25. A possibilidade de adoção de prazo indeterminado também encontra respaldo na regulamentação específica do setor elétrico. A **Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021**, ao disciplinar o Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, estabelece condições próprias para a contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, admitindo, nas hipóteses aplicáveis aos consumidores submetidos à Lei nº 14.133/2021, a adoção de vigência por prazo indeterminado.

7.26. No presente caso, a necessidade administrativa possui caráter **permanente**, uma vez que a nova sede do IFAM Campus Tefé dependerá continuamente do fornecimento de energia elétrica para o desenvolvimento de suas atividades institucionais. Não se trata, portanto, de contratação destinada a atender demanda temporária ou a executar objeto que se esgote com sua conclusão, mas de fornecimento essencial cuja necessidade subsistirá enquanto a unidade permanecer em funcionamento.

7.27. A adoção de prazo indeterminado mostra-se, dessa forma, compatível com a natureza da solução e com a necessidade de assegurar a **continuidade do fornecimento de energia elétrica**, evitando a descontinuidade decorrente do encerramento artificial de um instrumento contratual cuja finalidade corresponde a uma necessidade permanente da Administração.

7.28. Ressalta-se que a adoção de prazo indeterminado **não afasta a necessidade de controle anual da despesa**. A cada exercício financeiro deverão ser observadas a disponibilidade de créditos orçamentários suficientes para suportar as despesas decorrentes do fornecimento, bem como a estimativa de consumo da unidade, sem prejuízo do acompanhamento das condições contratuais, tarifárias e regulatórias aplicáveis.

7.29. Considerando, ainda, que a contratação será realizada no **Ambiente de Contratação Regulada – ACR**, deverão ser observadas as disposições da regulamentação da ANEEL e as condições estabelecidas pela distribuidora responsável pelo atendimento da unidade consumidora, inclusive quanto à medição, faturamento, demanda contratada, tarifas e demais encargos incidentes.

7.30. Diante do exposto, considerando a natureza contínua e essencial do fornecimento de energia elétrica, o caráter permanente da necessidade administrativa, a regulamentação específica do setor elétrico e a possibilidade de adoção de prazo indeterminado para os contratos dessa natureza, **estabelece-se que a contratação terá vigência por prazo indeterminado**, condicionada à manutenção da necessidade administrativa, à regularidade do fornecimento, à observância das disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis e à existência de disponibilidade orçamentária para cada exercício financeiro.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Tefé é titular da Unidade Consumidora nº 0932088-1, atendida em média tensão (13,8 kV) pela concessionária local, classificada no Grupo A4, subclasse Poder Público Federal, com modalidade tarifária horosazonal verde.

8.2. Conforme Carta de Viabilidade Técnica (CTA nº 79475/2026) e Carta de Aprovação de Projeto (CTA-DOI nº 102/2026), emitidas pela concessionária de distribuição, a unidade consumidora possui subestação abrigada com potência instalada de 500 kVA e demanda de potência aprovada de 200 kW, decorrente de ligação nova destinada a suprir as necessidades elétricas do Campus.

8.3. A primeira fatura de energia elétrica emitida para a unidade, referente ao ciclo de faturamento de 31/07/2026 a 31/08/2026 (31 dias), registrou demanda medida de 189 kW — valor já compatível com a demanda contratada de projeto — e consumo total de 25.494 kWh, sendo 2.226 kWh em horário de ponta e 23.268 kWh em horário fora de ponta. Por se tratar do primeiro ciclo de operação plena da unidade, esse registro constitui a base de referência disponível para a estimativa de quantidades a serem contratadas.

8.4. A partir dessa base, projeta-se o seguinte quantitativo para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual:

- **Demanda de potência a contratar:** 200 kW, mantendo-se o valor aprovado tecnicamente pela concessionária, compatível com a capacidade da subestação instalada (500 kVA) e com a demanda já medida em operação.
- **Consumo de energia elétrica em horário de ponta:** estimado em aproximadamente 26.700 kWh/ano.
- **Consumo de energia elétrica em horário fora de ponta:** estimado em aproximadamente 279.200 kWh/ano.
- **Consumo total estimado:** aproximadamente 305.928 kWh/ano.

8.5. Ressalta-se que a estimativa acima foi obtida pela projeção linear do consumo do único ciclo de faturamento disponível até o momento, não havendo, portanto, histórico sazonal da unidade que permita capturar eventuais variações decorrentes de calendário acadêmico (períodos letivos, recesso e férias). Recomenda-se que a quantidade final a ser contratada seja revista e ajustada após a consolidação de um histórico de consumo mais representativo, de modo a refletir com maior precisão o padrão real de utilização da unidade consumidora.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 228.566,04

9.2. A estimativa de valor da contratação tem como referência os preços unitários efetivamente praticados pela concessionária de distribuição na fatura de energia elétrica emitida para a unidade consumidora, tratando-se de tarifas homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e aplicadas em regime de exclusividade territorial, por se tratar de serviço público de distribuição de energia elétrica prestado sob concessão.

Preços unitários referenciais (tarifas sem impostos, conforme fatura de referência):

Item	Preço unitário (R\$)
Consumo em horário de ponta	R\$ 1,805110 / kWh

Demanda de potência	R\$ 22,610000 / kW
Consumo em horário fora de ponta	R\$ 0,520140 / kWh

Memória de cálculo do valor mensal estimado, com base nas quantidades apuradas no item 5.1:

Item	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
Consumo em ponta	2.226 kWh	1,805110	4.018,77
Demanda	189 kW	22,610000	4.273,29
Consumo fora de ponta	23.268 kWh	0,520140	12.102,61
Subtotal			20.394,67
(-) Retenções de impostos federais na fonte (Lei nº 10.833/03), aplicáveis por se tratar de órgão da administração pública federal			1.347,50
Valor mensal estimado (líquido faturado)			R \$ 19.047,17

Valor anual estimado da contratação:

Período	Valor (R\$)
Mensal (base de referência)	R\$ 19.047,17
Anual (12 meses)	R\$ 228.566,04

O valor apresentado decorre da aplicação direta das tarifas vigentes sobre as quantidades estimadas de demanda e consumo, sem a necessidade de cotação junto a múltiplos fornecedores, dada a natureza do serviço prestado em regime de exclusividade pela concessionária local. Contudo, deve-se registrar que o valor estimado está sujeito a variações decorrentes de:

- reajustes tarifários anuais aplicados pela distribuidora, conforme processos de revisão tarifária da ANEEL;
- eventual incidência de bandeira tarifária, não identificada como ativa no mês de referência;
- eventual cobrança por ultrapassagem de demanda, caso a demanda medida em algum mês supere os 200 kW contratados;
- possível variação sazonal de consumo ao longo do exercício, não capturada em uma projeção baseada em um único ciclo de faturamento.

Dessa forma, que o valor estimado é tratado como referência inicial, devendo ser revisto tão logo se disponha de um histórico de consumo mais consolidado da unidade consumidora.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. No caso em análise, **não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da solução**, tendo em vista as características específicas do fornecimento de energia elétrica pretendido para o IFAM Campus Tefé e sua vinculação à infraestrutura do sistema de distribuição de energia elétrica.

10.2. A solução foi estruturada para o atendimento de uma **única unidade consumidora**, classificada como Poder Público, correspondente à nova sede do IFAM Campus Tefé, com potência planejada de 500 kVA e demanda planejada de 200 kW. Conforme a Carta de Viabilidade Técnica CTA nº 79475/2026, a unidade possui condições técnicas de conexão ao sistema de distribuição, estando previsto o atendimento em média tensão, mediante subestação de 500 kVA, com interligação ao sistema de distribuição associado ao alimentador AL-05, em 13,8 kV.

10.3. Nesse contexto, o objeto não apresenta parcelas autônomas e independentes que possam ser contratadas separadamente sem comprometer a própria finalidade da solução. O fornecimento de energia elétrica, o atendimento da unidade consumidora, a utilização do sistema de distribuição, a medição e o faturamento integram uma mesma estrutura de atendimento, submetida às condições técnicas e regulatórias estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pela distribuidora responsável pelo atendimento da unidade.

10.4. A tentativa de fragmentar a solução em contratos distintos, seja quanto ao fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, seja quanto aos componentes relacionados à conexão e ao uso do sistema de distribuição, não produziria ganho efetivo de competitividade ou economicidade, uma vez que tais componentes não constituem, para a unidade consumidora em questão, prestações independentes que possam ser livremente atribuídas a fornecedores distintos. Ao contrário, a fragmentação poderia introduzir riscos de incompatibilidade operacional, sobreposição de responsabilidades e dificuldades na gestão do fornecimento, da medição, do faturamento e das condições de conexão.

10.5. A própria análise técnica realizada pela distribuidora demonstra a integração entre a instalação da unidade consumidora e o sistema de distribuição. A Carta de Viabilidade Técnica registra a existência de condições de conexão da unidade ao sistema existente e informa que não são necessárias obras ou remanejamentos operacionais para viabilização do atendimento nas condições analisadas.

10.6. Além disso, o projeto da subestação de 500 kVA foi analisado e considerado em conformidade com os requisitos técnicos aplicáveis ao fornecimento em 13,8 kV, permanecendo a instalação vinculada às condições técnicas estabelecidas pela distribuidora desde o ponto de conexão até os equipamentos de proteção e medição, conforme a documentação técnica apresentada.

10.7. Sob a perspectiva econômica, também não se identifica benefício decorrente do fracionamento. O parcelamento, neste caso, não ampliaria efetivamente a disputa entre fornecedores, pois a solução adotada está inserida no **Ambiente de Contratação Regulada – ACR**, no qual o fornecimento é realizado mediante contratação com a distribuidora local, nas condições e tarifas estabelecidas pela regulamentação setorial. Dessa forma, a divisão artificial do objeto não resultaria em maior número de propostas ou em efetiva possibilidade de comparação entre diferentes fornecedores para as mesmas parcelas da solução.

10.8. A não adoção do parcelamento encontra respaldo, ainda, no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que o parcelamento não será adotado quando o objeto a ser contratado configurar **sistema único e integrado** e houver possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido. No presente caso, a integração entre a unidade consumidora, a conexão ao sistema de distribuição, o fornecimento regulado, a medição e o faturamento caracteriza uma solução cuja fragmentação não se mostra tecnicamente adequada.

10.9. Importa destacar que a opção pelo não parcelamento **não decorre exclusivamente da existência de um único fornecedor**, mas principalmente da própria natureza do objeto e da impossibilidade de divisão da solução em parcelas autônomas sem prejuízo de sua funcionalidade. A existência de condições específicas de conexão e de atendimento da unidade consumidora, definidas tecnicamente pela distribuidora, reforça a necessidade de tratamento integrado da solução.

10.10. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União orienta que a análise do parcelamento deve considerar, além da divisibilidade do objeto, a viabilidade técnica e econômica da divisão, a eventual perda de economia de escala, os custos de gestão contratual e os riscos decorrentes da pluralidade de fornecedores. O TCU também reconhece, à luz do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que o não parcelamento é justificável quando a solução configurar sistema único e integrado ou quando a divisão comprometer a vantagem ou a adequada execução do objeto.

10.11. Diante disso, conclui-se que **a solução não deverá ser parcelada**, por não haver divisão tecnicamente autônoma e economicamente vantajosa do objeto que permita a contratação de parcelas independentes sem comprometer a integração, a continuidade e a segurança do fornecimento de energia elétrica ao IFAM Campus Tefé.

10.12. Assim, a contratação deverá contemplar de forma integrada o atendimento da unidade consumidora, o fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada, os procedimentos de conexão e relacionamento com a distribuidora, a medição, o faturamento e as demais condições necessárias à manutenção do fornecimento, observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao IFAM e à concessionária pela regulamentação da ANEEL e pelos instrumentos contratuais aplicáveis.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Após análise da necessidade administrativa e das características da solução proposta, **não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que sejam necessárias ou indispensáveis à execução do objeto desta contratação.**

11.2. A solução consiste na contratação do fornecimento de energia elétrica para atendimento da nova sede do IFAM Campus Tefé, em Ambiente de Contratação Regulada – ACR, junto à distribuidora responsável pelo atendimento da unidade consumidora, abrangendo as condições necessárias ao fornecimento regular de energia elétrica, observadas as disposições regulamentares da ANEEL e as condições técnicas estabelecidas para a unidade.

11.3. Embora a efetiva entrada em operação da unidade consumidora envolva a observância de procedimentos técnicos e administrativos próprios, tais como inspeção, interligação, conexão, medição e formalização dos instrumentos de fornecimento, esses procedimentos **integram a própria solução contratada e não caracterizam contratações autônomas, correlatas ou interdependentes** a serem realizadas pelo IFAM com outros fornecedores para que o objeto seja integralmente atendido.

11.4. Do mesmo modo, não foi identificada outra contratação que, de forma complementar, seja necessária para suprir a necessidade de fornecimento de energia elétrica objeto deste Estudo Técnico Preliminar. A contratação pretendida constitui, portanto, **solução única e suficiente para o atendimento da necessidade administrativa identificada**, não dependendo da celebração de outro contrato específico para alcançar os resultados pretendidos.

11.5. Assim, conclui-se que **não existem contratações correlatas e/ou interdependentes a serem consideradas no planejamento desta contratação**, uma vez que a solução proposta contempla integralmente as prestações necessárias ao atendimento da demanda de fornecimento de energia elétrica do IFAM Campus Tefé.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) **ID PCA no PNCP:** 10792928000100-0-000006/2026;

II) **Data de publicação no PNCP:** 12/11/2025;

III) **Id do item no PCA:** 353;

IV) **Classe/Grupo:** 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO;

V) **Identificador da Futura Contratação:** 155440-14/2026;

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A contratação do fornecimento de energia elétrica para a nova sede do IFAM Campus Tefé tem como principal benefício **assegurar o atendimento regular, contínuo e adequado da unidade consumidora, proporcionando as condições necessárias ao pleno funcionamento das atividades institucionais.**

13.2. A disponibilidade de energia elétrica constitui requisito indispensável para o funcionamento da infraestrutura física e dos equipamentos instalados na nova sede, abrangendo as atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração e demais atividades de apoio desenvolvidas pelo Campus. Dessa forma, a contratação permitirá que a infraestrutura disponibilizada para a nova sede seja efetivamente utilizada em sua capacidade operacional, evitando a interrupção ou limitação das atividades institucionais em razão da ausência ou insuficiência de fornecimento de energia elétrica.

13.3. Considerando que se trata de **nova unidade consumidora**, com potência planejada de 500 kVA e demanda planejada de 200 kW, o fornecimento regular de energia elétrica permitirá o funcionamento adequado das instalações e dos sistemas elétricos projetados para atender às necessidades do Campus, observadas as condições técnicas e de fornecimento estabelecidas pela distribuidora e pela regulamentação da ANEEL.

13.4. Entre os benefícios esperados com a contratação, destacam-se:

a) **assegurar a continuidade das atividades institucionais**, proporcionando o fornecimento de energia elétrica necessário ao funcionamento da nova sede do IFAM Campus Tefé;

b) **viabilizar o pleno aproveitamento da infraestrutura física da nova sede**, permitindo a utilização dos ambientes, instalações, equipamentos e sistemas que dependem do fornecimento regular de energia elétrica;

c) **garantir as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão**, contribuindo para a continuidade e regularidade das atividades acadêmicas do Campus;

d) **assegurar o funcionamento das atividades administrativas e de apoio**, incluindo os serviços necessários à gestão, atendimento à comunidade acadêmica, segurança, comunicação, tecnologia da informação e demais rotinas institucionais;

e) **proporcionar maior segurança e previsibilidade operacional**, mediante o fornecimento submetido às condições técnicas, aos padrões de qualidade e às normas regulatórias aplicáveis ao serviço de distribuição de energia elétrica;

f) **adequar o fornecimento às características elétricas da nova unidade**, considerando a infraestrutura de média tensão e a subestação de 500 kVA prevista para o atendimento do Campus;

g) **assegurar a regularidade da unidade consumidora perante a distribuidora**, mediante a formalização dos instrumentos e procedimentos necessários à conexão, ao fornecimento, à medição e ao faturamento da energia elétrica;

h) **reduzir riscos de paralisação ou comprometimento das atividades institucionais** decorrentes da inexistência de fornecimento regular de energia elétrica; e

i) **garantir a disponibilidade de serviço essencial ao funcionamento da unidade**, de forma compatível com a demanda institucional e com as condições técnicas de atendimento identificadas pela distribuidora.

13.5. A contratação também permitirá que o Campus disponha de uma solução compatível com as condições técnicas previamente analisadas pela distribuidora. Conforme a Carta de Viabilidade Técnica CTA nº 79475/2026, foi reconhecida a existência de condições técnicas para atendimento da unidade consumidora, não tendo sido identificada, na análise realizada, a necessidade de execução de obras ou remanejamentos operacionais para viabilização da conexão.

13.6. Assim, os benefícios pretendidos não se restringem à simples disponibilização de energia elétrica, mas compreendem a **criação das condições operacionais necessárias para que a nova sede do IFAM Campus Tefé funcione de maneira regular e contínua**, permitindo o desenvolvimento das atividades institucionais para as quais a infraestrutura foi destinada.

13.7. Diante disso, considera-se que a contratação contribuirá diretamente para a **continuidade e eficiência das atividades institucionais, o adequado aproveitamento da nova infraestrutura, a segurança operacional e a manutenção das condições necessárias ao atendimento da comunidade acadêmica**, constituindo solução necessária e suficiente para o atendimento da necessidade administrativa identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Para o regular funcionamento da solução adotada, deverão ser observadas algumas providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à efetivação da conexão e ao início do fornecimento de energia elétrica à nova sede do IFAM Campus Tefé.

14.2. Inicialmente, deverá ser assegurada a **conclusão e a adequação das instalações elétricas internas da unidade consumidora**, especialmente da subestação abrigada de 500 kVA e das demais instalações previstas no projeto elétrico apresentado à distribuidora, observando-se integralmente as normas técnicas aplicáveis e as especificações estabelecidas pela concessionária. O projeto da subestação foi previamente analisado pela distribuidora e considerado em conformidade com os requisitos técnicos aplicáveis ao fornecimento em média tensão de 13,8 kV.

14.3. Após a conclusão das instalações, deverá ser formalizado junto à distribuidora o **pedido de inspeção, interligação e conexão da unidade consumidora**, acompanhado da documentação exigida para essa etapa. Conforme as orientações constantes da documentação técnica, deverão ser providenciados, entre outros documentos, requerimento formal, documentação cadastral da instituição, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução, informações relativas ao transformador, nota fiscal e relatório de ensaios, quando aplicáveis.

14.4. Deverá também ser providenciada a **regularização cadastral da unidade consumidora perante a distribuidora**, assegurando que os dados institucionais, endereço, identificação da unidade, representação e demais informações necessárias estejam devidamente atualizados para a formalização do fornecimento e do faturamento.

14.5. No âmbito contratual, deverão ser adotadas as providências necessárias à **formalização do fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada – ACR**, observando-se as condições técnicas e comerciais aplicáveis à unidade consumidora, bem como o enquadramento tarifário e a demanda contratada, conforme a regulamentação da ANEEL e as condições estabelecidas pela distribuidora.

14.6. Considerando a demanda planejada de **200 kW** e as características da instalação em média tensão, deverão ser avaliadas e formalizadas as condições de faturamento aplicáveis à unidade consumidora, inclusive quanto à demanda contratada e à modalidade tarifária pertinente. A documentação técnica apresentada pela distribuidora prevê a observância das disposições da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 para definição das condições de faturamento e, quando aplicável, a realização de estudo técnico-econômico para o fornecimento em Grupo A.

14.7. Deverá ser realizada, ainda, a **designação dos responsáveis pelo acompanhamento da contratação e pela interlocução administrativa com a distribuidora**, de modo a assegurar o adequado acompanhamento do fornecimento, do faturamento, da demanda contratada, das ocorrências relacionadas à unidade consumidora e das demais obrigações atribuídas ao IFAM.

14.8. Após o início do fornecimento, deverão ser estabelecidos procedimentos internos para o **acompanhamento periódico das faturas de energia elétrica, do consumo e da demanda registrada**, permitindo verificar a conformidade dos valores faturados com as condições contratuais e regulamentares, bem como identificar eventuais alterações relevantes no perfil de consumo da unidade.

14.9. No âmbito da infraestrutura física, deverá ser assegurada a manutenção das **instalações elétricas de responsabilidade do IFAM** em condições adequadas de funcionamento e segurança, observando-se as normas técnicas e as condições estabelecidas pela distribuidora. Eventuais intervenções ou alterações na subestação e demais instalações que possam modificar as condições originalmente analisadas deverão ser previamente submetidas aos procedimentos técnicos pertinentes, inclusive quanto à necessidade de apresentação de novo projeto à distribuidora.

14.10. Ressalta-se que, conforme a **Carta de Viabilidade Técnica CTA nº 79475/2026**, a distribuidora identificou condições técnicas para atendimento da nova unidade consumidora e não apontou, nas condições analisadas, a necessidade de execução de obras ou de remanejamentos operacionais no sistema de distribuição para viabilizar a conexão. Dessa forma, as providências a serem adotadas pelo IFAM concentram-se na conclusão e regularização das instalações sob sua responsabilidade, na apresentação da documentação exigida, na formalização dos instrumentos necessários e no cumprimento dos procedimentos administrativos e técnicos para a efetivação da conexão.

14.11. Deverá ser observado, ainda, o prazo de validade da análise de viabilidade técnica apresentada pela distribuidora, estabelecido em **90 (noventa) dias a contar da emissão**, bem como os prazos e condições específicos constantes da documentação técnica relativa ao projeto da subestação.

14.12. Por fim, não se identificam, no presente momento, providências que demandem a realização de contratação complementar específica para viabilizar a solução, uma vez que as etapas relacionadas à conexão, inspeção, interligação, medição e formalização do fornecimento integram o próprio processo de atendimento da unidade consumidora pela distribuidora. Assim, as providências acima indicadas constituem medidas administrativas, técnicas e operacionais necessárias para assegurar que a solução contratada seja efetivamente disponibilizada e permaneça em condições regulares de funcionamento durante sua execução.

14.13. Dessa forma, a adoção dessas providências permitirá a **entrada regular em operação da nova sede do IFAM Campus Tefé**, assegurando que o fornecimento de energia elétrica seja efetivado em conformidade com as condições técnicas aprovadas, com a regulamentação da ANEEL e com as responsabilidades atribuídas ao IFAM e à distribuidora.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) destina-se ao atendimento das necessidades de funcionamento do IFAM Campus Tefé, sendo indispensável para a manutenção das atividades administrativas, acadêmicas e operacionais da Instituição. Considerando as características da solução pretendida, não são identificados impactos ambientais diretos significativos decorrentes da formalização da contratação, uma vez que não haverá, no âmbito deste objeto, execução de obras, instalação de novas estruturas de geração ou transmissão, supressão vegetal ou intervenção física no meio ambiente. No Ambiente de Contratação Regulada, a aquisição de energia ocorre por intermédio da distribuidora, conforme as regras estabelecidas pelo setor elétrico.

15.2. Não obstante, reconhece-se que o consumo de energia elétrica possui impactos ambientais indiretos, relacionados principalmente à geração da energia consumida e à matriz energética utilizada para seu suprimento, podendo envolver emissões de gases de efeito estufa, utilização de recursos naturais e outros impactos associados às diferentes fontes de geração. Tais impactos, contudo, não são determinados diretamente pelo Campus, considerando que, na contratação regulada, o fornecimento é realizado pela concessionária de distribuição, dentro das condições e regras estabelecidas pelo setor elétrico.

15.3. Como medidas de mitigação, a Administração deverá promover o uso racional e eficiente da energia elétrica nas instalações do Campus, mediante ações de conscientização dos usuários, acompanhamento do consumo, desligamento de equipamentos e iluminação quando não estiverem em uso e utilização eficiente das instalações e equipamentos elétricos. Sempre que houver necessidade de substituição ou aquisição de equipamentos, deverão ser considerados, quando aplicável, critérios de eficiência energética e de menor consumo de recursos, contribuindo para a redução do consumo e dos impactos ambientais associados.

15.4. Adicionalmente, recomenda-se o acompanhamento periódico das faturas e do histórico de consumo de energia elétrica, permitindo identificar variações relevantes e adotar medidas corretivas ou de racionalização do consumo. Dessa forma, embora a contratação em si não apresente impactos ambientais diretos relevantes, a adoção de práticas de eficiência e uso racional da energia constitui medida adequada para minimizar os impactos ambientais indiretos associados ao consumo.

15.5. Assim, considera-se que os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação são predominantemente indiretos e podem ser mitigados por meio da gestão eficiente do consumo, da conscientização dos usuários e da adoção progressiva de equipamentos e práticas que favoreçam a eficiência energética, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021 e com as exigências relativas à identificação de impactos ambientais na fase de planejamento da contratação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Diante dos elementos apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento da Contratação declara **viável a contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada (ACR)** para atendimento das necessidades do IFAM Campus Tefé.

A solução mostra-se adequada e necessária para assegurar o fornecimento contínuo de energia elétrica às instalações do Campus, possibilitando o regular funcionamento das atividades acadêmicas, administrativas e operacionais, bem como o atendimento das necessidades de servidores, estudantes e demais usuários da Instituição.

A análise realizada demonstrou que a contratação atende à necessidade identificada, apresenta solução compatível com as características e condições de funcionamento do Campus e encontra respaldo na regulamentação aplicável ao setor elétrico. Considerando a natureza do objeto, o fornecimento será realizado de forma contínua pela distribuidora responsável, observadas as condições de fornecimento, tarifas, encargos e demais disposições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pela legislação pertinente.

Também foram considerados os aspectos relacionados à sustentabilidade e aos possíveis impactos ambientais, verificando-se que não são previstos impactos ambientais diretos relevantes decorrentes da contratação, sem prejuízo da adoção de medidas voltadas ao uso racional e eficiente da energia elétrica e à redução do consumo desnecessário.

Quanto aos aspectos econômicos e orçamentários, a contratação deverá observar a disponibilidade de recursos e os valores aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica, de modo a assegurar a continuidade do serviço essencial sem comprometer o equilíbrio orçamentário da Instituição.

Dessa forma, considerando a necessidade administrativa identificada, a adequação da solução às características do Campus, a essencialidade e continuidade do fornecimento de energia elétrica e os demais aspectos técnicos, ambientais, econômicos e administrativos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, a **Equipe de Planejamento da Contratação manifesta-se pela viabilidade da contratação**, recomendando o prosseguimento dos autos para as demais etapas necessárias à sua formalização, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JEFFERSON DA CRUZ FIDELES

Presidente

WILLIAN RODRIGUES CARVALHO

Membro da Equipe de Planejamento

MARMUDY ALMEIDA DAS CHAGAS

Membro da Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIGITAL Nº 219/2026 - DAP/TEFE (11.01.05.01.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 05 de Outubro de 2026

ETP_155440-000001-2026.pdf

Total de páginas do documento original: 15

(Assinado digitalmente em 05/10/2026 17:15)

JEFFERSON DA CRUZ FIDELES

CHEFE

3345367

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **219**, ano: **2026**, tipo: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIGITAL**, data
de Assinatura: **05/10/2026** e o código de verificação: **e5ac5415e2**